

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao III do art. 4º da Lei nº 2.711, de 29 de janeiro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao III do art. 4º da Lei nº 2.711, de 29 de janeiro de 2009, a qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privados ou outras instituições de Ensino Médio ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º . . .

I - . . .

II - . . .

III - Assegurar sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, até o limite do contrato, 01 (um) período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao estagiário cujo valor será pago em pecúnia no ato do desligamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 22 de novembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhora Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

A matéria do Projeto de Lei em questão trata da alteração do inciso III do art. 4º da Lei nº 2.711, de 29 de janeiro de 2009, a qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privados ou outras instituições de Ensino Médio ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio.

A alteração proposta é para as situações em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano, podendo dessa maneira o Município indenizar em pecúnia o recesso de maneira proporcional no ato do desligamento do estagiário, a exemplo do que ocorre com a CLT.

Essa situação se dará somente nos casos de desligamento do estagiário. Com a redação da legislação vigente o estagiário gozava seu período proporcional e após o gozo ocorria seu desligamento.

Com a proposta ora encaminhada, haverá uma maior agilidade nos trâmites e na própria organização do quadro de estagiários.

Isto posto, colocamos a matéria a apreciação e votação de Vossas Senhorias.

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal.

